



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 009/17

Processo Administrativo n.º 16/10/23745

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 178/16

Termo de Aditamento de Convênio n.º 05/17

Objeto: Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial, e de Ensino e Pesquisa em saúde para a Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rodovia D. Pedro I Km 136 – Parque Universitário, Campinas, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, esse último inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69; neste ato representada por seu Procurador Geral, Dr. SEBASTIÃO CARLOS BIASI, portador do RG nº 9.097.739-7 e do CPF- n.º 134.727.718-87; e pelo Superintendente do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, Dr. ANTÔNIO CELSO DE MORAES, portador do RG nº 7.762.027 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 964.209.528-91 doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio a





partir de 22/12/2017 até 31/03/2018, com o decorrente incremento de recursos públicos financeiros.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números 087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 01.310-000 e 087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 05.300-007, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 33.843.826,80 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

2.3. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, no montante de até R\$ 11.281.275,50 (onze milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), observados os critérios fixados na cláusula quarta do Termo de Convênio nº 178/16.

2.3.1. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada às fls. 362 pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a conta corrente nº 5591-3, agência 3360-X do Banco do Brasil.

2.3.2. Reconhece o CONVENIENTE como principal executor do objeto do Termo Convênio e do presente Aditamento, o Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, mantido pela CONVENIADA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69 (fls. 5487).

2.4. Diante das atribuições fixadas pelas cláusulas 3.3.3 e 3.3.11 do Termo de Convênio nº 178/16, na execução do objeto do presente convênio, a CONVENIADA deverá observar a seguinte conceituação:

2.4.1. Os Indicadores de Desempenho Hospitalar utilizados com a finalidade de avaliação das Metas no Instrumento Formal de Contratualização serão os informados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso com base nas Portarias Ministeriais, os da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle ou de outros órgãos oficiais.





2.4.2. O conceito de leito hospitalar de internação é exclusivamente para os leitos disponíveis para efetiva internação em enfermarias e UTIs, sendo excluídos deste conceito os leitos do centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica (RPA), leitos de pré-parto e leitos de observação, reversíveis ou não de pronto socorro, na conformidade da Portaria MS/SAS nº 312/2002 e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), humanizado, com conforto e privacidade.

2.4.3. Não são considerados leitos hospitalares de internação os Leitos de Observação (Leitos de Recuperação Pós-Anestésica (RPA); Leitos de Apoio para Procedimentos Diagnósticos e/ou Terapêuticos; Leitos de Urgência e Emergência; Leitos de Pré-Parto), assim como os leitos de hospital-dia, os berços de alojamento conjunto, as camas destinadas a acompanhantes e funcionários do hospital e os leitos de internação domiciliar.

2.4.4. A Demanda Reprimida Cirúrgica será atualizada mensalmente com base no modelo do anexo em planilha EXEL sem bloqueios.

2.4.5. O Acesso de pacientes eletivos ou de urgência, para atendimento ambulatorial ou internação será através dos protocolos técnicos elaborados pelo Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.6. As AIHs (Autorizações de Internação Hospitalar) de Alta Complexidade não previstas nas Portarias específicas de Oncologia, Cardiovascular, Sistema Nervoso e Ortopedia, não terão remuneração específica, porém, farão parte integrante no total de AIHs (Autorizações de Internação Hospitalar) da Média Complexidade para avaliar os indicadores quantitativos previstos na Matriz de Indicadores.

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. Os Planos de Trabalho e seus Anexos, encartados às fls. 5532/5562, ficam expressamente alterados pelos novos Planos de Trabalhos e seus Anexos acostados às fls. 9402/9465, que são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 22/12/2017 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 31/03/2018.

QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de dezembro de 2017


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS E DO HOSPITAL E
MATERNIDADE "CELSO PIERRO"**

Sebastião Carlos Biasi
Procurador Geral


Antonio Celso de Moraes
Superintendente do HMCP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 16/10/23745

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI

CNPJ: 46.020.301/0001-88

Termo de Convênio nº 178/16

Termo de Aditamento de Convênio nº 05/17 e **009**/17

Objeto: Cooperação mútua entre os Convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial, e de Ensino e Pesquisa em saúde para a Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de dezembro de 2017

CARMINO ANTÔNIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

e-mail Institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS E DO HOSPITAL E
MATERNIDADE "CELSO PIERRO"**

Sebastião Carlos Biasi
Procurador Geral

Antonio Celso de Moraes
Superintendente do HMCP

e-mail institucional: MANTENEDORA@PUC-CAMPINAS.EDU.BR

e-mail pessoal: SCBIASI@PUC-CAMPINAS.EDU.BR

SUPERINTENDENCIA@HMCP.PUC-CAMPINAS.EDU.BR

